



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS GASPAR

RESOLUÇÃO nº 014/2017/ CCG DE 04 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Pesquisa e Prática Pedagógica do IFSC Câmpus Gaspar.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS GASPAR/IFSC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 13 do Regimento Interno do câmpus Gaspar, aprovado por meio da Resolução 75/2011/CS;

Considerando o encaminhamento da 3ª reunião ordinária de 2017 do Colegiado do câmpus Gaspar;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Pesquisa e Prática Pedagógica do câmpus Gaspar.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Colegiado do Curso de Pesquisa e Prática Pedagógica é órgão consultivo e deliberativo que tem por finalidade acompanhar a implementação do projeto pedagógico, avaliar alterações dos currículos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas do IFSC.

Art. 3º O Colegiado de Curso é constituído por:

I – Coordenador do Curso;

II – vinte por cento (20%) do total de professores do curso;

III – um técnico-administrativo em educação; e

IV – representantes do corpo discente do curso, na proporção de um discente para quatro docentes desse Colegiado.

§ 1º Os representantes relacionados nos incisos II, III e IV serão eleitos pelos seus pares, por edital específico elaborado e publicado pelo Colegiado do Câmpus, havendo um suplente para cada segmento, considerando-se o candidato que obtiver a maior votação depois dos eleitos em cada segmento.

§ 2º O mandato de que trata os incisos II, III e IV será de, 2 anos permitida uma recondução.

§ 3º O processo de eleição deverá iniciar 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos representantes.

§ 4º O processo de eleição dos discentes ocorrerá no mês seguinte após composição de uma nova turma

§ 5º Em caso de dissolução do vínculo empregatício, nas licenças e nos casos de afastamento total do servidor para pós-graduação por período superior a 03 meses o representante do segmento docente ou técnico-administrativo perderá o seu mandato;

§ 6º A desistência, trancamento ou cancelamento de matrícula por parte do representante discente acarretará a perda do mandato.

§ 7º O representante que faltar a 2 (duas) reuniões seguidas ou a 3 (três) alternadas será desligado do Colegiado de Área, salvo ausências justificadas.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I

DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 4º Compete ao Colegiado de Curso:

I – Analisar, avaliar e propor alterações ao Projeto Pedagógico do Curso;

II – acompanhar o processo de reestruturação curricular;

III – propor e/ou validar a realização de atividades complementares do Curso;

- IV** – acompanhar os processos de avaliação do Curso;
- V** – acompanhar o cumprimento de suas decisões;
- VI** – acompanhar e discutir questões relacionadas ao Curso;
- VII** – propor alterações no Regulamento do Colegiado do Curso;
- VIII** – decidir em primeira instância recursos referentes aos processos acadêmicos da competência do coordenador;
- IX** – exercer as demais atribuições conferidas pela legislação em vigor.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 5º A presidência do Colegiado de Curso será exercida pelo(a) Coordenador(a) do Curso.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento do Coordenador de Curso, a presidência das reuniões será exercida por um membro por ele designado.

Art. 6º São atribuições do Presidente:

- I** – Convocar e presidir as reuniões;
- II** – representar o Colegiado junto aos demais órgãos do IFSC;
- III** – encaminhar as decisões do Colegiado;
- IV** – designar relator ou comissão para estudo de matéria no Colegiado;
- V** – submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a súmula da sessão anterior;
- VI** – dar posse aos membros do Colegiado;
- VII** – designar o responsável para secretariar a reunião do Colegiado;
- VIII** – cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- IX** – executar outras atribuições previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Colegiado de Curso se reunirá ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria simples

de seus membros, com antecedência mínima de dois dias letivos.

Parágrafo Único. A reunião acontecerá somente com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 8º As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de membros presentes.

Art. 9º De cada sessão do Colegiado de Curso será lavrada uma súmula, que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo(a) Presidente, pelo(a) Secretário e pelos(as) presentes.

Parágrafo Único. As súmulas do Colegiado, após sua aprovação, serão arquivadas na Coordenadoria do Curso e publicizadas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado do Curso ou Colegiado do Câmpus, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Publique-se e
Cumpra-se,

ORIGINAL ASSINADO

Ana Paula Kuczmynda da Silveira
Presidente do Colegiado do câmpus Gaspar/IFSC
Portaria IFSC nº 471, de 01 de fevereiro de 2016